

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2026-48

Prezado fornecedor, visando facilitar a compreensão sobre as regras relativas ao presente processo, é fundamental a leitura do edital e de todos os anexos, pois nos mencionados documentos há informações relevantes que não estarão indicadas no edital.

Para tanto, informa-se que o Edital em questão possui os seguintes anexos:

- a. Anexo I – Especificações do objeto;
- b. Anexo II – Modelo de proposta;
- c. Anexo III – Caderno de Normas Licitatórias;
- d. Anexo IV – Termo de referência;
- e. Anexo V – Minuta de Contrato.

Este edital traz regras específicas para a sua participação e para a condução dos procedimentos do processo. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, por meio do e-mail indicado no edital.

As minutas da ata de registro de preços e do contrato contemplam cláusulas que disciplinarão a contratação do licitante vencedor, como, por exemplo, obrigações/deveres das partes, consequências do seu descumprimento, condições de execução do objeto, etc.

Informações padrões/gerais, que se repetem nas licitações do Município de Blumenau, encontram-se no Caderno de Normas Licitatórias, Anexo III deste Edital, além das regras do Decreto Municipal nº 15.050/2023 e da Lei nº 14.133/2021.

Importante que os fornecedores que não estiverem familiarizados com as licitações deste Município leiam com atenção todas as informações gerais dispostas no Caderno de Normas, visto que, assim como os anexos, é considerado parte integrante do edital e vinculam a atuação dos licitantes e dos servidores do Município.

Existem, ainda, outros documentos relativos ao processo que, também contém informações inerentes à contratação, e que estarão disponíveis em local em que serão divulgados todas as informações referentes a esta licitação:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Documento de formalização de demanda – DFD.

Havendo qualquer divergência ou contradição entre os documentos acima mencionados, prevalecerá o disposto neste edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2026-48 MUNICÍPIO DE BLUMENAU

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do certame: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza e conservação de áreas urbanizadas, espaços e vias públicas, com suporte tecnológico integrado, incluindo soluções digitais e dispositivos eletrônicos, para a obtenção e processamento de dados direcionados à inspeção e garantia da qualidade dos serviços realizados. Compreendendo: varrição e limpeza de ruas, avenidas, alamedas, passeios, feiras-livres, calçadas, calçadões, escadarias, vielas pavimentadas e pontos de ônibus; limpeza e desobstrução de bocas de lobo; capinação mecanizada e térmica; pintura de meio fio, canteiro e ilhas de segurança; manutenção e limpeza de canteiros com replantio de mudas de folhes e grama; recolhimento, transporte e destinação final de resíduos diversos e volumosos e equipes padrão para eventos adversos, imprevisíveis e que excedam as atividades dos demais serviços. - SESUR.

1.2. A proposta eletrônica deverá ser apresentada até às 08:55 horas do dia 08 de abril de 2026, no Portal de Licitações Eletrônicas Comprasbr. Devendo realizar seu cadastro conforme orientações do suporte do portal.

1.3. Local do certame: Portal de Licitações Eletrônicas Comprasbr, <https://comprasbr.com.br>.

1.4. Data do certame e horário de início da sessão: dia 08 de abril de 2026, às 09:00 horas.

1.5. Prazo para solicitar esclarecimentos e impugnar o Edital de acordo com item 3 do Caderno de Normas Licitatórias: dia 02 de abril de 2026, às 23h59min.

1.6. E-mail da Pregoeira: lene@blumenau.sc.gov.br.

1.7. Rito da seleção: Rito com habilitação antecipada

1.8. Modalidade: Pregão

1.9. Forma da seleção: Eletrônico

1.10. Critério de julgamento: Menor preço global. Justificativa constante no item 8.2.1.1 do edital.

1.11. Modo de disputa: Aberto na forma eletrônica



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

1.12. Intervalo mínimo entre lances: R\$ 500,00 (quinhentos reais) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.13. Este certame será sob a Contratação tradicional.

1.14. Benefícios de microempresas e empresas de pequeno porte: Sem benefício.

2. EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

2.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio atendendo ao disposto do Art. 15 da Lei 14.133/21.

2.2. As empresas reunidas em consórcio deverão atender:

2.2.1. Apresentar compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:

a) indicação da empresa líder, que será responsável principal perante a Secretaria, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira;

b) compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados do consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo;

c) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

d) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

e) compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação;

f) duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado;

2.2.2. Para efeito de habilitação técnica, será permitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será permitido o somatório dos valores de cada consorciado;

2.2.3. Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal;

3. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor máximo da contratação foi estimado em R\$ 32.435.777,28 (trinta e dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e setecentos e setenta e sete reais e vinte e



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

oito centavos), conforme planilha de composição de custos (ANEXO) elaborada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SESUR.

3.2. A formação do orçamento estimado seguiu integralmente as diretrizes previstas no art. 44 do Decreto Municipal nº 15.050/2023, que regulamenta, no âmbito do Município

3.3. Nesse sentido, as planilhas orçamentárias foram desenvolvidas com base em composições próprias (CP), parametrizadas conforme a realidade regional e as características específicas dos serviços a serem executados. Para a referência de preços unitários de insumos e encargos, foram utilizadas as bases oficiais SICRO (Sistema de Custos Rodoviários) – versão 10/2025, e SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) – versão 12/2025, instrumentos reconhecidos nacionalmente e atualizados periodicamente, conferindo fidedignidade e coerência à estimativa apresentada.

3.4 – No item 11 do termo de referência apresenta a devida justificativa e preços unitários.

4. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

4.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado, sendo considerados compatíveis os ramos similares e que guardem proximidade com o objeto que está sendo licitado, sem o afastamento de empresas por falta de detalhamento do objetivo social;

4.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Blumenau ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

4.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

4.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

4.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.7. Detalhes das regras da análise das condições de participação consta no item 4 do Caderno de Normas de Licitação.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

5. DECLARAÇÕES

5.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações por escrito.

5.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

5.1.2. Dou consentimento à disponibilização dos dados da empresa e dados pessoais dos sócios, necessários à realização do processo licitatório e formalização do instrumento contratual, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018.

5.1.3. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Blumenau;

5.1.4. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

5.1.5. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

5.1.6. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

5.1.7. Não fui condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.1.8. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

5.1.9. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

6. RITO DE HABILITAÇÃO ANTECIPADA

6.1. Considerando o rito com habilitação antecipada os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações - Comprasbr, **a proposta eletrônica com a descrição do objeto ofertado, e o os documentos de habilitação assim como a garantia de proposta** até a data e o horário estabelecidos para



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

abertura da sessão pública, **quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.**

6.2. O Pregoeiro verificará o cumprimento das condições de habilitação pelos licitantes previamente a abertura das propostas, sendo habilitados aqueles que atenderem às condições do edital e inabilitados aqueles que não atenderem.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. **Os licitantes deverão exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações**, Comprasbr, vincular os documentos de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

7.1.1. contrato social ou instrumento equivalente (todas as alterações ou da consolidação em diante);

7.1.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

7.1.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

7.1.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

7.1.5. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

7.1.6. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.7. Certidão negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; Para fins de preencher o requisito acima mencionado.

7.1.7.1. Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instancia judicial competente, certificado a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

7.1.8. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou conforme legislação vigente, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da proponente, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo IGPM quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de realização da Licitação. O Balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial; as demais empresas deverão apresentar



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

o Balanço autenticado, certificado por contador registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando, expressamente, o número do livro Diário e folha em que cada Balanço se acha regularmente transcrita (com fotocópia da página de abertura e encerramento do Livro Diário). As empresas licitantes usuárias do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), bem como aquelas que escrituram informações contábeis pela ECD (Escrituração Contábil Digital), poderão apresentar o balanço patrimonial extraído do sistema acompanhado do respectivo recibo de entrega.

7.1.8.1. A situação financeira da empresa será comprovada através dos seguintes índices (apresentar os índices calculados):

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$GE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

GE = Grau de Endividamento

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

AT = Ativo Total

7.1.8.1.1. Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem:

Liquidez Geral, igual ou maior a 1,00 (um vírgula zero);

Liquidez Corrente, igual ou maior a 1,00 (um vírgula zero);

Grau de Endividamento, igual ou menor a 1,00 (um vírgula zero).

7.1.8.1.2. Em caso de participação de consórcio para o presente edital, todas as empresas partícipes do consórcio deverão, individualmente, apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

7.1.8.2. Comprovação, por meio de Balanço Patrimonial, de que a LICITANTE possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

contratação, observado o limite máximo previsto no art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, na data de apresentação das propostas, admitida sua atualização por índices oficiais.

7.1.8.2.1. Justificativa para exigência de Percentual mínimo do patrimônio líquido está presente no item 8.1.7.2.1 do termo de referência.

7.1.8.2.2. Em caso de participação de empresas reunidas em consórcio, o valor mínimo exigido de patrimônio líquido será acrescido em 30% (trinta por cento) em relação ao valor exigido para a licitante individual, nos termos do art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.8.2.3. Para fins de comprovação do patrimônio líquido exigido, será admitido o somatório dos valores de patrimônio líquido das empresas consorciadas, observado o disposto na legislação aplicável.

7.1.8.2.4. Cada empresa integrante do consórcio deverá apresentar individualmente sua documentação econômico-financeira, sendo vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou isoladamente no mesmo certame.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.9. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, DO DOMICÍLIO OU SEDE do Licitante, com validade na data de abertura do certame, comprovando o registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente.

7.1.10. Deverá ser apresentada Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA de todos os profissionais indicados para atendimento aos subitens 7.1.12 e 7.1.13, com validade na data de abertura do certame.

7.1.11. Atestado de capacidade técnico-operacional: A licitante deverá comprovar sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, sendo permitido somar atestados, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de natureza semelhante em características, quantidades e prazos àqueles ora contratados, nos termos do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.11.1. O(s) atestado(s) apresentados deverão contemplar, no mínimo, a execução dos seguintes serviços, correspondentes às principais parcelas do objeto, com seus respectivos quantitativos mínimos:



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

Objeto	Unidade	Quantidade de Projeto	Quantidade a Comprovar	% Solicitado	Relevância Econômica (%)
Varrição de logradouros e passeios públicos	m ²	21.120.000	10.560.000	50%	12,93%
Capina mecanizada	m ²	7.920.000	3.960.000	50%	10,77%
Roçada manual	m ²	8.580.000	4.290.000	50%	21,08%
Manutenção de canteiro ajardinado	m ²	240.240	120.120	50%	11,42%
Limpeza mecanizada de boca de lobo com caminhão combinado (hidrojato/sugador/inspetor).	horas / unidades	4.608 horas / 4.224 unidades	2.304 horas ou 2.112 unidades	50%	14,24%

7.1.12. Qualificação Técnica Profissional – Área Agrônômica ou Florestal: A licitante deverá indicar profissional(is) técnico(s) devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), por execução de serviços, compatíveis com o objeto licitado, com inscrição na especialidade de Engenharia Agrônômica e/ou Engenharia Florestal, para comprovação da capacidade técnica profissional relativa aos seguintes serviços:

- Capina manual ou corte de grama;
- Capina mecanizada;
- Manutenção de canteiro ajardinado.

7.1.13. Qualificação Técnica Profissional – Área Civil ou Sanitária: Deverá ser indicada também profissional(is) técnico(s), regularmente registrado(s) no CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), por execução de serviços similares, com inscrição na especialidade de Engenharia Civil e/ou Engenharia Sanitária, para comprovação da qualificação profissional relativa aos seguintes serviços:

- Varrição de logradouros e passeios públicos;
- Limpeza mecanizada de boca de lobo ou poço de visita, com caminhão combinado (hidrojato/sugador/inspetor).



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

7.1.14. Comprovação da disponibilidade do responsável técnica. A comprovação de que o(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s) estará(ão) disponível(is) para a execução do contrato deverá ser feita por meio de qualquer instrumento que demonstre o compromisso do profissional com a licitante, conforme entendimento consolidado no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU) e admitido pela Lei nº 14.133/2021.

8.7.4.1.3.2. Para fins de qualificação técnico-profissional, admite-se, sem necessidade de vínculo empregatício ou societário, a comprovação da disponibilidade do responsável técnico detentor do(s) atestado(s) e da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), por meio de um dos seguintes documentos, isoladamente ou em conjunto:

- a) Declaração de compromisso futuro firmada pelo profissional e pela licitante;
- b) Contrato de prestação de serviços entre o profissional e a licitante;
- c) Instrumento particular de compromisso ou pré-contrato;
- d) Registro em carteira de trabalho (CTPS) acompanhado da ficha de registro atualizada;
- e) Contrato social, estatuto ou ato constitutivo indicando o profissional como sócio ou integrante da estrutura técnica da empresa.

7.1.15. Em todos os casos, o profissional deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e deverá constar na Certidão de Registro e Quitação da empresa ou da CAT emitida pelo CREA, conforme aplicável, como detentor da experiência profissional comprovada.

Obs: A justificativa das exigências acerca dos atestados de capacidade técnica estão presentes no item 8.7.4.4 do termo de referência.

7.2. As condições de julgamento da documentação de habilitação estão disposta no item 6 do Caderno de Normas Licitatórias.

8. GARANTIA DA PROPOSTA

8.1. Será exigida a garantia de proposta, da qual o Licitante deverá apresentar junto aos documentos de habilitação o comprovante de prestação de garantia em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A garantia da proposta será no percentual de 1,00% do valor máximo da contratação.

8.3. Em atenção ao disposto no art. 58, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando as peculiaridades do objeto contratual, justifica-se a exigência de garantia da proposta no presente procedimento licitatório, na modalidade pregão



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

eletrônico, com o objetivo de assegurar a seriedade das propostas apresentadas e mitigar riscos à Administração.

8.4. A contratação em tela possui características que demandam elevado comprometimento técnico e operacional por parte da futura contratada. Trata-se de um contrato de prestação de serviços contínuos de limpeza urbana e manutenção de áreas verdes, com escopo abrangente, metas mensais de produtividade, suporte tecnológico obrigatório e responsabilidade por equipes, frota, equipamentos e resultados mensuráveis por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR)..

8.5. O valor estimado do contrato é elevado, ultrapassando R\$ 20 milhões por ano, e a execução exige capacidade instalada prévia, estrutura logística compatível, domínio de soluções tecnológicas integradas e cumprimento rigoroso de prazos e padrões de qualidade.

8.6. Adicionalmente, observa-se que o pregão eletrônico tem, em muitos casos, atraído empresas inabilitadas tecnicamente ou com condutas oportunistas, que participam apenas para testar o mercado ou impedir o êxito de concorrentes, apresentam preços artificialmente baixos e depois abandonam ou recusam-se a assinar o contrato, causando prejuízos operacionais e administrativos e impulsionam recursos infundados com finalidade protelatória.

8.7. Diante disso, a exigência de garantia da proposta, limitada a até 1% do valor estimado (máximo) da contratação, se mostra como uma medida proporcional, legal e prudente, que eleva o grau de comprometimento das licitantes, reforça a segurança jurídica do certame, reduz a ocorrência de propostas temerárias ou abandono contratual e Melhora a qualificação das participantes, favorecendo a seleção de empresas efetivamente capacitadas.

8.8. A exigência poderá ser atendida por qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, garantindo liberdade de escolha ao licitante e sem comprometer a competitividade do certame, tendo em vista o baixo impacto percentual exigido.

8.9. Assim, a previsão de garantia da proposta é medida necessária e estratégica para a proteção do interesse público, visando assegurar a regularidade, continuidade e qualidade dos serviços essenciais objeto desta contratação e não compromete a competitividade, pelo contrário, garante uma disputa real e isonômica, prestigiando os bons licitantes e contribuindo para satisfação do interesse público através de uma proposta realmente vantajosa.

9. PROPOSTA

9.1. Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações - Comprasbr, a proposta eletrônica com a descrição do objeto ofertado, o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de propostas.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

9.2. Após realizada a disputa de lances, a licitante melhor colocada, será convocada pela Pregoeira e deverá apresentar no prazo de até 3 (três) horas por meio do Portal de Licitações eletrônicas – Comprasbr:

9.2.1. A proposta de preços atualizada (conforme modelo fornecido no Anexo II) que deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto contratual, sendo vedada a apresentação de valores parciais ou que não considerem a totalidade das obrigações assumidas neste Termo de Referência e demais documentos do certame.

9.2.1.1. O valor global apresentado pelo licitante deverá abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo, mas não se limitando, à mobilização e desmobilização de equipes, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, insumos, materiais, equipamentos, manutenção, logística, transporte, administração, tributos, seguros, depreciação, tecnologia embarcada, sistemas de monitoramento e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral das metas mensais por equipe estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2.1.2. Consideram-se incluídos nos preços ofertados, para todos os efeitos, os custos relativos a:

- a) Materiais: fornecimento, carga, transporte, descarga, estocagem, manuseio e guarda;
- b) Mão de obra: salários, adicionais legais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- c) Equipamentos, ferramentas, veículos, manutenção preventiva e corretiva;
- d) Combustíveis, lubrificantes e demais insumos operacionais;
- e) Despesas administrativas e operacionais;
- f) Tributos incidentes;
- g) Custos indiretos e BDI;
- h) Demais despesas necessárias à perfeita e regular execução dos serviços.

9.2.1.3. Não serão admitidos pleitos posteriores sob alegação de omissão de custos previsíveis, erro de estimativa ou desconhecimento das condições locais de execução.

9.2.2. A licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta comercial, a Planilha de Composição de Custos, conforme modelo disponibilizado pelo Município, devidamente preenchida, contemplando a discriminação dos custos diretos e indiretos envolvidos na execução do objeto.

9.2.2.1. A planilha terá caráter subsidiário para fins de análise de exequibilidade, coerência e compatibilidade da proposta apresentada com as metas e dimensionamentos estabelecidos neste Termo de Referência, não alterando o critério de julgamento adotado, que permanecerá sendo o de menor preço global.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

9.2.2.2. A ausência de apresentação da planilha ou sua apresentação em desconformidade com o modelo fornecido poderá ensejar diligência para saneamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou, não sendo possível a regularização, a desclassificação da proposta.

9.2.3. **A licitante deverá apresentar documento indicando os locais de destinação final** dos resíduos diversos e volumosos a serem utilizados pela Contratada, conforme exigência do item 3.1.3 do termo de referência.

9.3 As condições de julgamento das propostas, estão dispostas no item 6 do Caderno de Normas Licitatórias.

9.4. As condições dos critérios de desempate, estão dispostas no item 15 do Caderno de Normas Licitatórias.

9.5. As condições de negociação, estão dispostas no item 8 do Caderno de Normas Licitatórias.

10. EXIGÊNCIA ANTERIOR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. O Contratado deve apresentar, em até 30 (trinta) dias da publicação do contrato no PNCP, o seguinte documento:

10.1.1. Cadastro no IBAMA para porte e uso de motosserra.

11. PROVA DE CONCEITO:

11.1. DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO:

11.1.1. Após a fase de lances, será convocada para realização da Prova de Conceito (PoC) a licitante que apresentar o menor preço global e estiver devidamente habilitada, conforme estabelecido no edital. A PoC consistirá na demonstração prática da solução tecnológica ofertada, com o objetivo de comprovar a aderência às especificações técnicas obrigatórias do Termo de Referência, especialmente no que se refere aos sistemas de:

- a) Controle de frequência e gerenciamento de documentos (ponto eletrônico e registros);
- b) Suporte à manutenção e controle operacional (ordens de serviço);
- c) Gestão e monitoramento de dispositivos móveis e veículos (telemetria e rastreabilidade).



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

11.1.2. A Prova de Conceito será condição indispensável para a habilitação definitiva da licitante classificada em primeiro lugar. Após a análise e divulgação da proposta de preços e da respectiva planilha de composição de custos da empresa melhor classificada no certame, o Pregoeiro procederá à sua convocação formal para realização da Prova de Conceito.

11.1.3. A Prova de Conceito deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação formal, por meio de sessão eletrônica, em data, horário e local previamente designados pela Administração Pública, realizada preferencialmente nas dependências da Secretaria.

11.1.4. Compete à licitante convocada apresentar, instalar e operar integralmente a solução ofertada, assumindo inteira responsabilidade por toda a infraestrutura necessária à realização dos testes, incluindo hardware, software, conectividade, equipamentos acessórios e massas de dados para demonstração.

11.1.5. O não comparecimento da licitante convocada na data e horário designados, sem justificativa formal aceita pela Comissão, implicará sua desclassificação do certame. A PoC deverá ser presencial e realizada localmente. Não será permitido o uso de acesso remoto ou de ambientes externos controlados por terceiros. Após o início da demonstração, não será permitida a instalação ou atualização de componentes da solução. A solução deverá estar plenamente funcional no momento de início da PoC, e permanecer disponível até o encerramento da fase de avaliação.

11.1.6. A PoC será avaliada por comissão técnica designada por ato do Secretário da SESUR, composta por no mínimo 3 (três) membros com conhecimento compatível. A comissão se baseará em um roteiro de verificação (script de testes) previamente elaborado, com os requisitos funcionais e não funcionais obrigatórios descritos no Termo de Referência. A comissão poderá solicitar a repetição de testes ou esclarecimentos técnicos, sendo facultada a participação de até três representantes da licitante responsável pela demonstração.

11.1.7. Qualquer licitante ou interessado poderá acompanhar a realização da Prova de Conceito, desde que apresente, à Comissão responsável, Termo de Credenciamento na data e hora designadas para o início da sessão, contendo nome completo, CPF e indicação da empresa representada, quando for o caso.

11.1.8. As manifestações poderão ocorrer durante a execução da prova, mediante autorização da comissão responsável pela condução do processo.

11.1.9. A proponente deverá indicar até 03 (três) representantes (01 por módulo a ser apresentado) para que se manifestem durante a avaliação de seu sistema junto aos representantes da comissão de avaliação, sendo vedada a manifestação de pessoas



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

não autorizadas. As demais licitantes que tiverem interesse de acompanhar o procedimento da PROVA DE CONCEITO deverão proceder com a indicação de 01 (um) representante credenciado que tenha poderes para se manifestar durante a avaliação.

11.1.10. Será considerada aprovada a solução que atender, no mínimo, 80% dos requisitos obrigatórios previstos no script de teste (descrito no Termo de referência), desde que todos os itens essenciais (classificados como críticos para a operação contratual) estejam plenamente atendidos. O não atendimento ao limite mínimo implicará a desclassificação da licitante do certame.

11.1.11. A não realização da PoC, o não comparecimento na data agendada, ou a não apresentação da solução em tempo e forma implicará eliminação da licitante e aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

11.1.12. Em caso de reprovação ou desclassificação, a comissão convocará a próxima licitante classificada, observando a ordem de classificação, para realização da PoC sob as mesmas condições. A PoC será aplicada uma única vez para cada licitante.

11.1.13. A exigência de prova de conceito é medida salutar diante da robustez do processo em tela, sendo o software de gestão a engrenagem central que permite o efetivo controle dos serviços prestados. Dessa forma, não pode o Município servir como projeto piloto para empresas que ainda não detêm a solução proposta. O que se espera é a contratação de empresa que possua sistema testado, funcional e validado, promovendo segurança à Administração e efetividade à execução contratual. Tal exigência não possui caráter restritivo, mas garante que a licitante efetivamente detenha a solução que afirma ofertar.

11.1.14. A PoC não gerará qualquer custo à Administração Pública. Sua aplicação está fundamentada na necessidade de garantir a contratação de uma solução eficaz, estável, interoperável e aderente às especificações técnicas exigidas no presente processo.

11.2. A devida justificativa e o procedimento de Validação Técnica – Prova de Conceito dos Sistemas Tecnológico esta contemplado no item 8.7.6 e subitens do termo de referência.

12. EM QUE SITUAÇÕES O PROPONENTE PODERÁ SER SANCIONADO

12.1. As disposições contidas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas aos licitantes e aos contratados pela Administração Municipal, na forma e condições previstas nos artigos 189 a 262 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

12.2. Ao licitante infrator poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

A1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

A2) No caso de não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada cumulativamente a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Fraudar a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de cinco anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para saber as DEFINIÇÕES usadas neste edital, disposto no item 2 do Caderno de Normas Licitatórias.

13.2. Para saber, em detalhes, as condições de recursos e contrarrazões, disposto no item 9 Caderno de Normas Licitatórias.

13.3. Para saber, em detalhes, as condições de adjudicação e homologação, disposto no item 10 do Caderno de Normas Licitatórias.

13.4. Para saber, em detalhes, as condições dos meios de comunicação sobre os atos do processo, disposto no item 19 do Caderno de Normas Licitatórias.

13.5. As DISPOSIÇÕES GERAIS constam no item 20 do Caderno de Normas Licitatórias.

13.6. Canais de atendimento ao licitante, para resolver problemas relacionados ao Portal de Licitações Eletrônicas: através do suporte no <https://comprasbr.com.br> Atendimento 08h00 às 18H00 - segunda a sexta (horário de Brasília), TEL. (67) 3303-2730 | (67) 3303-2702.

13.7. Endereço da Diretoria de Compras e Licitações: Praça Vítor Konder, 2, Centro, CEP: 89010-904, Blumenau/SC.

13.8. Responsáveis pelo certame: Pregoeira Roselene Aparecida Gonçalves nomeada pela Portaria nº 37.754, de 26 de março de 2024.

13.9. Responsável pelo termo de referência: Glauco Gevard, Auxiliar de controle interno da SESUR, matrícula 229744 e Vinicius Macedo, Engenheiro Civil, matrícula 233124 - SESUR.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

13.10. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 15.050/2023 e Decreto Nº 15.963, de 11 de fevereiro de 2025.

Blumenau - SC, 18 de março de 2026.

DANIEL HOSTIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2026-48 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza e conservação de áreas urbanizadas, espaços e vias públicas, com suporte tecnológico integrado, incluindo soluções digitais e dispositivos eletrônicos, para a obtenção e processamento de dados direcionados à inspeção e garantia da qualidade dos serviços realizados. Compreendendo: varrição e limpeza de ruas, avenidas, alamedas, passeios, feiras-livres, calçadas, calçadões, escadarias, vielas pavimentadas e pontos de ônibus; limpeza e desobstrução de bocas de lobo; capinação mecanizada e térmica; pintura de meio fio, canteiro e ilhas de segurança; manutenção e limpeza de canteiros com replantio de mudas de folhes e grama; recolhimento, transporte e destinação final de resíduos diversos e volumosos e equipes padrão para eventos adversos, imprevisíveis e que excedam as atividades dos demais serviços.

1.2. Especificação e quantidades da solução resta contemplada no item 3 do termo de referência que faz parte integrante deste edital.

1.3. Prazo para início da execução do objeto

A CONTRATADA terá o prazo de até 30 dias a contar da entrega da ordem de serviço, que deverá ser expedida até 10 dias contados da publicação do contrato no PNCP, para disponibilizar toda a estrutura necessária (mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, maquinários, sede operacional) para iniciar as atividades.

1.4. Prazo de entrega ou de execução do objeto

1.4.1. Considerando que o objeto desta contratação consiste na prestação de serviços de caráter contínuo e rotineiro, sua execução se dará de forma ininterrupta durante todo o período de vigência contratual, conforme o cronograma de mobilização e operação estabelecido pela Contratante.

1.4.2. A execução dos serviços será organizada com base em um Plano de Ataque, elaborado e fornecido periodicamente pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SESUR), o qual indicará diariamente os locais autorizados e liberados para atuação das equipes contratadas. Esse plano será o instrumento norteador para a alocação das equipes em campo e para o acompanhamento técnico das metas de produtividade.

1.4.3. Os prazos específicos de execução de cada frente de serviço ou atividade serão definidos dentro do Plano de Ataque, considerando:



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

- As características e complexidade do serviço a ser realizado;
- A localização geográfica e a acessibilidade do local;
- A topografia do terreno e condições de infraestrutura urbana;
- As condições climáticas vigentes ou previstas;
- Outros critérios técnicos que possam influenciar no tempo necessário para a conclusão dos trabalhos com qualidade e segurança.

1.4.4. Essa sistemática permite à Administração flexibilidade operacional e controle técnico sobre a execução, garantindo que os serviços sejam prestados de maneira eficiente, contínua e adequada às necessidades do Município, sem prejuízo à qualidade nem à economicidade.

1.5. Local de entrega ou execução

Dentro do Município de Blumenau.

2. Justificativa da contratação

CENÁRIO ATUAL

2.1. Atualmente, o Município de Blumenau executa os serviços de limpeza pública e manutenção de praças e jardins por meio de dois contratos distintos (Contrato nº 130/2020 – Limpeza Pública e Contrato nº 132/2020 – Praças e Jardins), ambos operados pela mesma empresa contratada, cuja vigência se encerrará em 21/05/2025 sem possibilidade de nova prorrogação.

2.2. Durante os últimos cinco anos, essa experiência operacional revelou-se altamente benéfica e eficiente para o Município. Destaca-se, especialmente, a flexibilidade e eficiência proporcionadas pela operação conjunta sob responsabilidade de uma única empresa. Exemplificando, em ocasiões de alta demanda sazonal, como a Oktoberfest, onde a necessidade de limpeza urbana e de plantio e manutenção paisagística aumenta consideravelmente, a empresa contratada tem conseguido realizar o remanejamento estratégico de sua mão de obra entre os dois contratos. Tal flexibilidade operacional dificilmente seria alcançada se houvesse empresas distintas responsáveis por cada escopo de serviços.

2.3. Portanto, considerando a experiência prática adquirida ao longo dos últimos cinco anos e os benefícios operacionais evidenciados, verifica-se claramente que a melhor alternativa para o Município é a aglutinação dos serviços em um contrato único. Tal estratégia resultará na otimização da mão de obra, maior eficiência operacional e possível redução de custos decorrentes do ganho de escala, refletindo-se positivamente na gestão financeira e na qualidade da prestação dos serviços públicos essenciais à população de Blumenau. Diante do exposto, em que pese a SESUR ter elaborado DFD's separados (09/2025 e 10/2025), fica definido neste ETP que a melhor



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

solução é a aglutinação do objeto, considerando, assim, os DFD's mencionados anteriormente.

2.4 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.4.1. Atualmente, os serviços de limpeza pública e manutenção de praças e jardins do Município de Blumenau são executados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEUR), por meio dos Contratos nº 130/2020 (Limpeza Pública) e nº 132/2020 (Praças e Jardins), cuja vigência se encerra em 21/11/2025, tendo sido prorrogado, em caráter excepcional, pelo período de 06 (seis) meses, ou até que se homologue a licitação em tela, evidenciando a necessidade de realizar um novo processo licitatório para garantir a continuidade ininterrupta desses serviços essenciais.

2.4.2. Os serviços de limpeza pública e manutenção de áreas verdes são fundamentais para preservar a higiene, segurança e qualidade de vida da população, considerando que Blumenau, com sua geografia acidentada e crescente densidade populacional, enfrenta constantes desafios relacionados ao acúmulo de resíduos sólidos, entulhos e vegetação excedente, além da necessidade permanente de conservação e limpeza de ruas, calçadas, praças e demais espaços públicos.

2.4.3. A manutenção regular das praças e jardins é indispensável para assegurar a conservação desses locais, promovendo segurança, conforto e bem-estar aos usuários diários. Esses serviços incluem limpeza constante das áreas de circulação, remoção e plantio periódico de flores e gramados, raspagem manual e limpeza dos canteiros para preservação das espécies vegetais, bem como recolhimento dos resíduos gerados, impedindo o acúmulo de lixo e a proliferação de vetores que possam causar problemas sanitários.

2.4.4. A interrupção ou falha na prestação desses serviços, que são de caráter contínuo, pode acarretar consequências graves e imediatas, como acúmulo de resíduos nas vias públicas, proliferação descontrolada da vegetação, deterioração visual e ambiental, aumento de vetores transmissores de doenças, comprometimento da segurança pública devido à obstrução das áreas de circulação, deterioração acelerada das áreas de lazer e jardins públicos, além de prejuízos significativos à imagem institucional do Município e potenciais responsabilidades legais perante órgãos ambientais e de controle.

3. Análise dos riscos da contratação

3.1. A presente contratação, por sua abrangência e complexidade, envolve diversos riscos que, caso não sejam devidamente mapeados e geridos, podem comprometer a eficiência da execução contratual, a legalidade do processo licitatório ou a regularidade da prestação dos serviços públicos. Abaixo estão listados os principais riscos identificados, suas respectivas probabilidades e impactos, bem como as medidas preventivas e de mitigação recomendadas.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação / Prevenção	Responsável pelo Controle
1. Empresa vencedora sem capacidade técnica-operacional adequada	Baixa	Alto	- Exigência de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto.	SESUR / Pregoeiro
2. Início da execução do novo contrato antes da rescisão formal dos contratos vigentes	Baixa	Médio	- Planejamento com cronograma de transição; - Rescisão formal programada e monitorada; - Acompanhamento contínuo pela fiscalização.	SESUR / Gestão Contratual
3. Ociosidade ou subutilização de equipes da contratada após cumprimento de metas mensais	Média	Alto	- Definir em contrato que as equipes devem seguir operando mesmo após cumprimento de metas; - Fiscalização ativa com apoio do sistema de monitoramento.	SESUR / Fiscalização
4. Falta de aderência ou falhas na implantação do sistema de monitoramento tecnológico (software/hardware)	Média	Alto	- Especificação detalhada do sistema no TR; - Testes prévios e homologação; - Penalidades em caso de não fornecimento ou falhas recorrentes.	SESUR / Fiscal do Sistema / Contratada
5. Descontinuidade dos serviços por falhas contratuais ou financeiras da empresa contratada	Baixa	Alto	- Exigência de qualificação econômico-financeira compatível; - Previsão de sanções contratuais em caso de inexecução.	SESUR / Gestão Contratual
6. Dificuldade de fiscalização por parte da equipe da SESUR	Média	Alto	- Treinamento dos fiscais; - Implantação gradual do sistema de fiscalização em tempo real.	SESUR / Unidade de Fiscalização
7. Danos ambientais decorrentes de destinação inadequada de resíduos ou manejo indevido de materiais	Média	Médio	- Regras claras sobre destinação de resíduos; - Fiscalização sistemática com relatórios e evidências.	SESUR / Fiscalização Ambiental / Contratada
8. Falta de mão de obra suficiente por parte da contratada para composição mínima das equipes previstas	Média	Alto	- Controle do número de funcionários via software de fiscalização; - Aplicação de desconto proporcional ao número de trabalhadores ausentes; - Aplicação de advertência contratual.	SESUR / Fiscalização Contratual



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

4. Requisitos prévios à execução do objeto

4.1. Considerando as necessidades identificadas e devidamente descritas no presente estudo, os requisitos essenciais à contratação são apresentados a seguir, estando alinhados às especificações formuladas nos Documentos Formalizadores de Demanda (DFDs nº 09/2025 e nº 10/2025), acrescidos de aspectos importantes identificados durante a análise preliminar:

4.2. Prestação Contínua dos Serviços: A empresa contratada deverá garantir a prestação contínua e ininterrupta dos serviços, especialmente em eventos que exijam maior atenção, tais como festividades sazonais (ex.: Oktoberfest, Natal, Páscoa, entre outros), realizando a gestão eficiente dos recursos humanos e materiais disponíveis.

4.3. Qualificação Técnica e Experiência: A empresa contratada deverá possuir comprovada experiência e capacidade técnica para prestação dos serviços objeto desta contratação, demonstrando através de atestados anteriores que tenha realizado serviços similares em porte e complexidade.

4.4. Equipamentos e Máquinas: Os equipamentos e máquinas a serem disponibilizados pela contratada deverão possuir tempo máximo de uso estabelecido no edital, objetivando garantir desempenho adequado e evitar períodos prolongados de manutenção ou inatividade. Essa exigência visa preservar a performance e continuidade dos serviços prestados.

4.5. Equipe Técnica e Operacional: A empresa contratada deverá disponibilizar mão de obra capacitada, treinada adequadamente e suficiente para a execução dos serviços de limpeza pública e manutenção de praças e jardins, permitindo remanejamento rápido e eficaz conforme demanda, considerando os critérios e quantitativos que serão estabelecidos no Termo de Referência.

4.6. Logística e Infraestrutura: A contratada deverá possuir capacidade logística suficiente para atender todo o território municipal, incluindo veículos apropriados para transporte de resíduos, entulhos e materiais provenientes das operações de limpeza, roçada e manutenção das áreas verdes, considerando os critérios e quantitativos que serão estabelecidos no Termo de Referência.

4.7. Respeito às Normas Ambientais e Trabalhistas: A empresa deverá cumprir rigorosamente todas as normas e legislações vigentes nas esferas ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho, demonstrando plena conformidade durante toda a execução contratual.

4.8. Ferramentas de fiscalização: Uma deficiência identificada nos contratos vigentes é a ausência ou insuficiência de ferramentas adequadas que permitam à Administração Pública um controle eficaz sobre o efetivo empregado pela empresa contratada durante a execução dos serviços. Nesse contexto, destaca-se a necessidade de aprimorar as ferramentas de fiscalização e monitoramento, adotando mecanismos tecnológicos, tais como sistemas informatizados e rastreamento por GPS, além de relatórios detalhados de atividades executadas, garantindo maior transparência, eficiência e qualidade na prestação dos serviços, bem como o uso correto e otimizado dos recursos públicos.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2026-48
ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA**

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

Apresentar proposta de preços com valor total da contratação junto com a planilha de composição de custos unitários fornecidas em arquivo a parte.

Valor total geral por extenso:

3. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

Nome do fornecedor
Nome do Responsável
(assinatura)



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

ANEXO III

CADERNO DE NORMAS LICITATÓRIAS

1.	INTRODUÇÃO.....	25
2.	DEFINIÇÕES.....	25
3.	ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.....	25
4.	ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	27
5.	EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA.....	28
6.	CONDIÇÕES DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO.....	29
7.	APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS.....	32
8.	NEGOCIAÇÃO.....	33
9.	RECURSOS E CONTRARRAZÕES.....	34
10.	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	35
11.	FORMA DA LICITAÇÃO.....	36
12.	ORDEM DAS ETAPAS.....	39
13.	MODOS DE DISPUTA.....	41
14.	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.....	50
15.	CRITÉRIOS DE DESEMPATE.....	51
16.	BENEFÍCIOS DAS MPEs.....	52
17.	PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	54
18.	PROGRAMA DE INTEGRIDADE.....	54
19.	MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOBRE OS ATOS DO PROCESSO.....	55
20.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	55



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

INTRODUÇÃO

- 1.1. Este Caderno de Normas Licitatórias tem como objetivo principal auxiliar os licitantes/fornecedores em geral, em relação a conceitos e definições trazidas pelas legislações que regem a temática de licitações e contratos, visando sanar eventuais dúvidas que possam surgir, notadamente em relação a nomenclaturas utilizadas.
- 1.2. É importante destacar a necessidade de que todos os licitantes leiam atentamente os instrumentos convocatórios específicos de cada licitação e, caso surjam dúvidas, enviem pedidos de esclarecimentos diretamente ao órgão, de acordo com as regras definidas em cada Edital.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Microempresas e empresas de pequeno porte: Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário anterior, tenha auferido receita bruta até o limite dos valores dispostos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, terá direito ao tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos art. 42 a 48 da referida lei.
- 2.2. Portal eletrônico de licitações: plataforma eletrônica de licitações, adotada pelo Município de Blumenau e indicada no Edital, onde são processadas as licitações e as compras diretas eletrônicas pela internet.
- 2.3. Sistema de videoconferência: plataforma de videoconferência utilizada pelo Município de Blumenau, para a realização das licitações presenciais, cujo link específico de cada licitação estará disponível no edital.
- 2.4. Sítio eletrônico oficial: o portal oficial do município de Blumenau na internet, disponível a partir do endereço <https://www.blumenau.sc.gov.br>.

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 3.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos.
 - 3.1.1. No caso específico de dispensa eletrônica, o prazo para impugnar o Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos é de 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

- 3.2. Os pedidos de impugnação ou esclarecimento deverão ser encaminhados por meio dos endereços oficiais de comunicação relacionados à licitação indicados no edital, sob pena de não conhecimento.
- 3.3. Quando se tratar de licitação eletrônica, as impugnações ou os pedidos de esclarecimentos deverão ser preferencialmente protocolados no portal eletrônico de licitações.
 - 3.3.1. Também serão admitidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações enviados no endereço eletrônico (e-mail) do pregoeiro, agente de contratação ou comissão de contratação, indicado no edital.
 - 3.3.2. Nos casos de licitação eletrônica, todos os protocolos deverão ser realizados em meio digital, conforme estabelecido acima, não sendo admitidos protocolos de documentos em formato físico.
- 3.4. Nos processos físicos, as impugnações e os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação indicado no edital ou protocoladas na Secretaria Municipal de Administração (Diretoria de Compras e Licitações), com endereço à Praça Victor Konder, nº 02, 2º andar, Bairro Victor Konder, Sala 23, Blumenau/SC, CEP: 89010-904.
- 3.5. O recebimento da impugnação enviada por e-mail deverá ser confirmado pelo agente público que o receber, podendo, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 3.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no portal eletrônico de licitações no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3.7. Caso não seja possível responder, até as 17h30 do dia útil anterior à abertura do certame, o esclarecimento ou a impugnação enviada, a licitação será suspensa, devendo a decisão ser publicada no sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no portal eletrônico de licitações.
- 3.8. Após a resposta da impugnação, a sessão será reagendada, devendo a comunicação acerca da nova data e horário ser publicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no portal eletrônico de licitações.
- 3.9. Caso seja acolhida a impugnação ou alterada regra do edital que impacte diretamente na formulação das propostas, será definida e publicada nova data



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

para a realização do certame, com publicação no sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no portal eletrônico de licitações.

- 3.10. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.11. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos publicadas fazem parte integrante do edital e vinculam o município de Blumenau e todos os licitantes.
- 3.12. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados não fornecidos por meio dos canais oficiais de comunicação indicados no processo licitatório, verbalmente ou por escrito, não serão considerados para nenhuma finalidade.
- 3.13. Todas as comunicações deverão observar as regras estabelecidas para os “Meios de comunicação sobre os atos do processo”.

4. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A mera participação na licitação implica a declaração de que a empresa não está impedida de participar do processo licitatório, sendo, essa declaração tácita, passível de sanção de declaração de inidoneidade, em caso de falsidade.
- 4.2. Como condição de declaração do vencedor, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
 - 4.2.1. SICAF;
 - 4.2.2. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP, link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- 4.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 4.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

- 4.5. A tentativa de burla à sanção poderá ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos que serão analisados pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.
- 4.6. Nos casos de inabilitação por ocorrências impeditivas indiretas, o licitante será convocado para manifestação, previamente a sua inabilitação. O prazo para manifestação do licitante é de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da sua convocação.
- 4.7. Constatada a existência de sanção, após consulta aos cadastros, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação inabilitará o licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.

5. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

- 5.1. Sendo exigida a garantia de proposta, o licitante deverá juntar à sua proposta o comprovante de prestação de garantia em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. A garantia de proposta realizada em dinheiro ou título da dívida pública será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, ou da data em que a licitação for declarada fracassada, revogada ou anulada.
 - 5.2.1. Caso a validade da proposta seja ultrapassada, o licitante poderá requerer a desistência da proposta e a devolução da garantia prestada em dinheiro ou em título da dívida pública.
 - 5.2.2. No caso de escolha, pelo licitante, de prestação da garantia de proposta em dinheiro ou em título da dívida pública, a garantia deverá ser depositada na Secretaria Municipal de Fazenda, via Documento de Arrecadação Municipal, sendo anexado o recibo à proposta a ser apresentada.
- 5.3. Caso o licitante opte pela modalidade seguro garantia ou fiança bancária, o instrumento deverá ser renovado sempre que expirar a validade da garantia.
- 5.4. A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação implicará na execução do valor integral da garantia de proposta, sem prejuízo de instauração de procedimento administrativo sancionatório para apuração da responsabilidade pela conduta praticada.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

6. CONDIÇÕES DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

6.1. Condições de julgamento das propostas

- 6.1.1. Será desclassificada a proposta que, após a fase de negociação, permanecer com valor superior ao valor máximo para a contratação.
- 6.1.2. Considera-se aparentemente inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.1.3. Para obras e serviços de engenharia, considera-se aparentemente inexequível a proposta que apresente preço global inferior a 75% do valor orçado pelo Município.
- 6.1.4. Nos casos de aparente inexequibilidade, deverá ser oferecida ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade do preço praticado, por intermédio de planilha de composição de custos, se for o caso, podendo ser requeridos pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação outros documentos comprobatórios.
- 6.1.5. O licitante que apresentar proposta com qualquer problema, erro, vício ou desconformidade com as regras estabelecidas no edital, terá a oportunidade de sanear o erro.
- 6.1.6. Não poderá ser admitido o saneamento que aumente o valor total da proposta, sendo aceita a alteração dos preços unitários, desde que mantido o valor global.
- 6.1.7. Para o saneamento da proposta será admitida a correção de todos os erros que sejam possíveis de serem corrigidos, tais como marca, modelo, tipo, fabricante, procedência, prazos, catálogos, declarações, ou quaisquer outras informações, dados ou documentos.
- 6.1.8. O saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão.
- 6.1.9. Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua ciência, a critério da Administração Municipal, para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento, admitido o envio pelo e-mail do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação indicado no edital.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

- 6.1.10. Caso, após o saneamento, seja identificado novo problema, deverá ser concedida nova oportunidade de sanear o vício, seguindo as mesmas regras deste capítulo.
- 6.1.11. Será desclassificada a proposta que, depois de dada a oportunidade de saneamento, permanecer em desacordo com o estabelecido no Edital, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório para apuração de infração, caso esteja enquadrada em uma ou mais condutas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.12. As diligências serão realizadas a qualquer momento, a critério da Administração Municipal, dentro da discricionariedade que lhe é correlata, com a finalidade de preservar propostas que aparentemente atendam às exigências legais e editalícias e eliminar propostas destituídas dos requisitos necessários, visando sempre ampliar o número de licitantes na busca da proposta mais vantajosa.
- 6.1.13. Nos casos de licitação para registro de preços, todos os licitantes que desejarem ter seus preços registrados na ata de registro de preços terão sua proposta e habilitação analisadas, inclusive se tiverem preços diferentes do primeiro colocado.

6.2. Condições de julgamento da habilitação

- 6.2.1. Será admitida a apresentação de cópia simples de documentos, podendo o município de Blumenau diligenciar para aferir a veracidade dos documentos, sendo passível de declaração de inidoneidade a sua falsidade, conforme dispõe o inciso IV do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.2. A documentação de habilitação apresentada pelo licitante deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas, definida no preâmbulo do Edital.
- 6.2.3. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua emissão, exceto para aqueles que, pela sua natureza, não possuam prazo de validade previamente definido.
- 6.2.4. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome e CNPJ da matriz.
- 6.2.5. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da filial que vai fornecer o produto ou executar o serviço, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

estabelecimentos da empresa. A contratação será realizada no CNPJ constante da documentação apresentada e da proposta comercial.

- 6.2.6. Caso o licitante pretenda constituir nova filial em Blumenau, para fins de execução do contrato, deverá ser apresentada a proposta e os documentos de habilitação da matriz, sendo permitida a posterior substituição para o CNPJ da filial de Blumenau, inclusive após a assinatura do instrumento contratual, mediante a formalização termo aditivo.
- 6.2.7. Para a habilitação dos licitantes, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação deverá sanear todos os eventuais erros ou falhas, sendo possível a inclusão de novo documento comprobatório de condição já atendida pelo licitante no momento da apresentação dos documentos.
- 6.2.8. O saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão.
- 6.2.9. Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua cientificação, a critério da Administração Municipal, para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento, admitido o envio pelo e-mail do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação indicado no edital.
- 6.2.10. Para o saneamento da documentação será admitida a correção de todos os erros que sejam possíveis de serem corrigidos, tais como declarações, documentação vencida, irregular ou faltante, atestados, ou quaisquer outras informações, dados ou documentos.
- 6.2.11. Caso, após o saneamento, seja identificado novo problema, deverá ser concedida nova oportunidade de sanear o vício, seguindo as mesmas regras deste capítulo.
- 6.2.12. As diligências serão realizadas a qualquer momento, a critério da Administração Municipal, dentro da discricionariedade que lhe é correlata, com a finalidade de preservar propostas que aparentemente atendam às exigências legais e editalícias e eliminar propostas destituídas dos requisitos necessários, visando sempre ampliar o número de licitantes na busca da proposta mais vantajosa.
- 6.2.13. Será inabilitado o licitante que, depois da oportunidade de saneamento, não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Edital.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

7. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

- 7.1. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto aos padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos documentos da proposta, o edital poderá exigir a apresentação de amostras. Nesse caso, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, caso solicitado pelo licitante, desde que justificado e aceito pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.
- 7.2. O local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras será previamente divulgado, no mínimo, no sítio eletrônico oficial e com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.3. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade constantes nas especificações do objeto, de acordo com os critérios definidos no edital.
- 7.4. Na hipótese de não entrega da amostra, sem justificativa aceita pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no edital, a proposta do licitante será desclassificada.
- 7.5. As amostras colocadas à disposição da Administração Municipal poderão ser abertas, desmontadas ou manuseadas da forma como for necessária para a sua análise pela equipe técnica responsável, não gerando direito a ressarcimento.
- 7.6. Após a divulgação do resultado da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de quando poderão ser descartadas pela Administração Municipal, sem direito a ressarcimento.
- 7.7. Os licitantes deverão colocar à disposição do Município todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos necessários ao seu perfeito manuseio, em língua portuguesa, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

8. NEGOCIAÇÃO

- 8.1. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação convocará o licitante melhor classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram a fixação do valor máximo da contratação e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.
- 8.2. Na hipótese de o preço do licitante melhor colocado estar acima do valor máximo definido no edital, a negociação será obrigatória.
- 8.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, de forma presencial ou por meio de sistema de videoconferência e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições registradas, consignadas em ata e mantida à disposição de todos os eventuais interessados.
- 8.4. Caso a negociação com o licitante melhor classificado reste frustrada, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação fixará um valor admissível para a negociação e convocará os demais licitantes, inclusive o melhor classificado, para se manifestarem quanto à aceitação daquele valor.
- 8.5. O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo fixado, e, caso mais de um licitante aceite o valor admissível para a negociação, deverá ser observada a ordem de classificação anterior à negociação.
- 8.6. Não havendo aceitação do valor admissível para a negociação, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação poderá fixar novo valor admissível para a negociação e realizar nova rodada de negociação, podendo ser realizadas quantas rodadas forem convenientes, a critério do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.
- 8.7. Caso a negociação não seja satisfatória, a licitação será declarada fracassada, salvo se demonstrada a conveniência e a oportunidade em eventual adjudicação pelo menor preço obtido, respeitado o limite do valor máximo.
- 8.8. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, se for o caso, até o dia útil seguinte à convocação do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.
- 8.9. O prazo para apresentação da proposta ajustada será de 3 (três) horas em licitações eletrônicas e de 24 (horas) no caso de licitação presencial.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

9. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

- 9.1. Declarado o vencedor, será concedido prazo não inferior a 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, observando-se as regras definidas no sistema de disputa.
- 9.1.1. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer no tempo e modo definidos importará na preclusão desse direito.
- 9.2. Para o rito com habilitação antecipada, após a análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação poderá conceder prazo de 3 (três) dias úteis para os licitantes realizarem apontamentos quanto à decisão proferida, abrindo-se igual prazo para os demais licitantes contestarem esses apontamentos, podendo a decisão ser reconsiderada em razão dos tópicos levantados.
- 9.3.
- 9.3.1. Caso seja adotado o procedimento indicado no parágrafo anterior, a ausência de manifestação implicará na preclusão do direito de recorrer quanto à fase de habilitação.
- 9.4. Manifestada tempestivamente a intenção de recurso, o licitante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões recursais.
- 9.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e terá início a contar da data de sua cientificação.
- 9.6. As razões de recurso e as contrarrazões, quando se tratar de licitações eletrônicas, deverão ser encaminhadas pelo sistema de disputa, no seu devido tempo e modo, ou enviadas para o e-mail do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação indicado no edital.
- 9.7. Nos processos físicos, as razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas para o e-mail do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação indicado no edital ou protocoladas na Secretaria Municipal de Administração (Diretoria de Compras e Licitações), com endereço à Praça Victor Konder, nº 02, 2º andar, Bairro Victor Konder, Sala 23, Blumenau/SC, CEP: 89010-904.
- 9.8. Será assegurada aos licitantes vista aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por consulta, por meio de solicitação formal enviada ao e-mail indicado no edital ou protocolada na Secretaria Municipal de Administração, no endereço apontado no item anterior.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

- 9.9. Na hipótese de o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado com a sua motivação ao Diretor de Compras e Licitações, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.10. Para fins de análise das razões recursais, os agentes indicados no item anterior poderão solicitar contribuição dos demandantes, que deverão se manifestar sobre as questões de ordem técnica.
- 9.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.12. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que seja proferida decisão final pelo Diretor de Compras e Licitações.
- 9.13. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos ou em que sejam anuladas as próprias sessões públicas, estas poderão ser reabertas, repetindo-se os atos anulados e os que dele dependerem.
- 9.14. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura.
- 9.15. Quando se tratar de licitação eletrônica, a convocação mencionada no item anterior será formalizada por meio do sistema eletrônico e no sítio oficial do Município. Caso a licitação seja presencial, a comunicação ocorrerá por e-mail e no sítio oficial do Município.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado ao Secretário Municipal de Administração, que poderá:
- 10.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 10.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 10.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
- 10.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 10.2. Na hipótese de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da cientificação do ato.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

- 10.3. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para a assinatura da ata de registro de preços ou do instrumento contratual, conforme o caso.
- 10.3.1. O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua cientificação, e poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e mediante justificativa aceita pela Administração Municipal.
- 10.3.2. Caso o licitante, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura da ata de registro de preços ou do instrumento contratual, será instaurado procedimento administrativo punitivo para apuração da conduta e eventual aplicação de sanções.

11. FORMA DA LICITAÇÃO

11.1. Presencial

- 11.1.1. Somente poderão participar da fase de lances e manifestar intenção de recurso os licitantes que tiverem representantes devidamente credenciados.
- 11.1.2. Considera-se como representante do fornecedor qualquer pessoa física habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, de procuração com outorga de poderes para a participação em licitações, ou documento equivalente.
- 11.1.3. Um fornecedor pode credenciar apenas um representante legal para a licitação, podendo substituí-lo a qualquer tempo, mediante a apresentação dos mesmos documentos.
- 11.1.4. O representante credenciado por um fornecedor não poderá figurar como representante credenciado de outro fornecedor, na mesma licitação, exceto se disputando itens ou lotes distintos.
- 11.1.5. Os documentos de credenciamento serão retidos e juntados ao processo administrativo, sendo digitalizados quando apresentados fisicamente em seu formato original.
- 11.1.6. Os documentos entregues para credenciamento, que fizerem também parte da habilitação, ficam dispensados de serem apresentados novamente no envelope de habilitação.
- 11.1.7. O não comparecimento do licitante, no dia e horário previstos no edital para abertura da sessão, não inviabiliza sua participação na licitação, desde que tenha apresentado os envelopes regularmente, antes da data da sessão, no seguinte endereço: Praça Victor Konder, 02, Sala 23, Victor Konder,



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

Blumenau/SC, CEP: 89010-904, aos cuidados do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação responsável pelo certame.

- 11.1.8. Quando a entrega ultrapassar o horário do credenciamento, os envelopes não serão considerados para a participação no certame, sendo retidos e disponibilizados para retirada em até 30 (trinta) dias. Após este prazo os envelopes serão descartados.
- 11.1.9. Os envelopes de proposta de preços, de habilitação e de credenciamento deverão ser apresentados separados, especificando, em seu exterior, a razão social do licitante, o número da licitação, a data e o horário da sessão e o seu conteúdo (proposta, habilitação ou credenciamento).
- 11.1.10. Os interessados em realizar o credenciamento, deverão comparecer presencialmente ou pela sala virtual (videoconferência), no dia e horário previstos no edital para abertura da sessão.
- 11.1.11. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do cadastro de fornecedores, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 11.1.12. A verificação da regularidade fiscal ocorrerá, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.1.13. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte (MPE), se for identificada alguma irregularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da identificação da licitante, para regularização da documentação, sendo o referido prazo prorrogável por igual período, a critério da Administração Municipal.
- 11.1.13.1. Eventual irregularidade na documentação, caso não seja saneada, implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo da instauração de procedimento sancionatório e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.13.2. Na hipótese de não saneamento da irregularidade na documentação das MPEs, a Administração Municipal convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame.

11.2. Licitação eletrônica

- 11.2.1. O credenciamento de representantes do licitante ocorrerá por meio do cadastro do usuário fornecedor e de senha de acesso ao sistema eletrônico,



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

disponibilizadas pelo sistema utilizado pela Administração Municipal a ser indicado no edital.

- 11.2.2. Caberá ao interessado obter o credenciamento e observar as condições indicadas no regulamento do sistema.
- 11.2.3. O licitante deverá ingressar no sistema, no dia e hora indicados no edital para início da sessão, e nele permanecer durante todo o seu transcurso, ficando responsável pela perda de negócios em decorrência da inobservância das condições previstas nos avisos, editais, contratos, atas de registros de preços, atas de sessões, termos de adjudicação e de homologação, bem como, pela desatenção e/ou descumprimento de quaisquer avisos emitidos ou mensagens enviadas por meio do sistema, inclusive pela sua desconexão.
- 11.2.4. O licitante deverá observar os campos próprios para as declarações solicitadas pelo sistema de licitações eletrônicas.
- 11.2.5. O licitante deverá registrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos campos indicados, sendo vedada a inclusão de informação que identifique a empresa.
 - 11.2.5.1. A identificação não intencional (indireta), como, por exemplo, indicação de marca exclusiva ou propriedades do documento digital, não será motivo de desclassificação do licitante.
 - 11.2.5.2. Nos casos em que for constatado que a identificação se deu como forma de tentativa de fraudar o certame, o licitante deverá ser eliminado e determinada a abertura de processo punitivo.
- 11.2.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação e os licitantes, sendo ele o canal oficial de comunicação entre as partes.
 - 11.2.6.1. Cada fase/etapa do certame terá seu campo específico no sistema, como por exemplo: lances, recurso, habilitação, sendo que cada ato deve ser realizado no campo e em momento próprio.
- 11.2.7. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 11.2.8. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constarem no cadastro de fornecedores, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

- 11.2.9. A verificação da regularidade fiscal ocorrerá, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.2.9.1. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, se for identificada alguma irregularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da cientificação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 11.2.10. Eventual irregularidade na documentação, caso não saneada, implicará perda do direito à contratação, sem prejuízo da instauração de procedimento punitivo e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2.10.1. Nesta hipótese, o Município convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame.
- 11.2.11. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 11.2.12. Até a data e horário previstos para abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

12. ORDEM DAS ETAPAS

12.1. Rito procedimental comum

- 12.1.1. No caso do rito procedimental comum (análise das propostas antes da habilitação), primeiro serão analisadas as propostas de todos os licitantes.
- 12.1.2. O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contiverem vícios insanáveis ou não apresentarem as especificações técnicas exigidas.
- 12.1.3. Após essa análise, será realizada a etapa competitiva, de acordo com o modo de disputa indicado no edital.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

12.1.4. Serão verificados somente os documentos de habilitação do licitante que apresentar a melhor proposta.

12.1.5. Encerrada a fase de habilitação, após declarado o vencedor, será iniciada a fase recursal, momento em que os licitantes poderão manifestar seu interesse de recorrer. Haverá abertura de prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da lavratura da ata ou de sua intimação, conforme o caso, para apresentar suas razões recursais e 3 (três) dias úteis para contrarrazões, contados da intimação.

12.2. Rito com habilitação antecipada

12.2.1. No caso de rito com habilitação antecipada, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação analisará, primeiro, os documentos de habilitação de todos os licitantes.

12.2.2. O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação verificará o cumprimento das condições de habilitação pelos licitantes, sendo habilitados aqueles que atenderem às

12.2.3. condições do edital e inabilitados aqueles que não atenderem.

12.2.4. A regularidade fiscal somente será analisada em relação ao licitante que apresentar a melhor proposta.

12.2.5. Após a análise da habilitação, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação deverá conceder prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ata de julgamento ou de suas cientificações, para os licitantes realizarem apontamentos quanto à decisão proferida, abrindo-se igual prazo para os demais licitantes se manifestarem acerca desses apontamentos, podendo a decisão ser reconsiderada.

12.2.6. Caso seja adotado o procedimento indicado no item anterior, a ausência de manifestação implicará preclusão do direito de se insurgir quanto à decisão relativa à fase de habilitação.

12.2.7. Somente serão abertas as propostas dos licitantes habilitados.

12.2.8. O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contiverem vícios insanáveis ou não apresentarem as especificações técnicas exigidas.

12.2.9. Após a realização da disputa entre os licitantes e identificada a melhor proposta, será verificada a regularidade fiscal do licitante que apresentou a



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

melhor proposta, por meio de consulta ao SICAF ou às demais bases de dados disponíveis.

12.2.10. Após a confirmação da regularidade fiscal e declarado o vencedor, será iniciada a fase recursal sobre a habilitação e proposta, com manifestação dos licitantes sobre o interesse nainterposição de recurso, abertura de prazo de 3 (três) dias úteis para razões recursais e de 3 (três) dias úteis para contrarrazões.

13. MODOS DE DISPUTA

13.1. Aberto - na forma eletrônica

13.1.1. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos.

13.1.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das empresas licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.1.3. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

13.1.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.1.5. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

13.1.6. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

13.1.7. A etapa de lances abertos da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

13.1.8. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

- 13.1.9. Na hipótese de não haver novos lances que impliquem prorrogação automática, a etapa será encerrada, e o sistema ordenará os lances na ordem do critério de julgamento.
- 13.1.10. Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificada, podendo ser readmitido o reinício da disputa aberta, caso essa diferença seja superior a 5% (cinco por cento).
- 13.1.11. Após o reinício da disputa aberta, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor melhor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação no sistema.
- 13.1.12. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem do critério de julgamento.

13.2. Aberto - na forma presencial

- 13.2.1. Após a classificação das propostas, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação dará sequência ao processo, passando para a fase de lances, da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas.
- 13.2.2. Na fase de lances, os representantes dos licitantes deverão estar presentes, ainda que na sala virtual (videoconferência).
- 13.2.3. A ausência do representante do licitante importará perda do direito de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.
- 13.2.4. O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta mais desvantajosa para a Administração e os demais nessa ordem.
- 13.2.5. O intervalo mínimo do valor do lance deverá ser, no mínimo, 0,1% (um décimo por cento) em relação a melhor proposta ou lance.
- 13.2.6. A etapa de lances abertos será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.
- 13.2.7. Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificada, podendo ser readmitido o reinício da disputa aberta, caso essa diferença seja superior a 5% (cinco por cento). Nesses casos,



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

o agente público convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta então mais desvantajosa e os demais nessa ordem.

13.2.8. Os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance melhor, sendo que lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

13.2.9. Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas serão classificadas na ordem do critério de julgamento.

13.2.10. Caso o licitante que estiver participando por videoconferência seja convocado a manifestar-se e apresentar problemas de conexão, será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para que ele retorne à sala virtual e atenda à convocação, registrando-se em ata o ocorrido.

13.2.11. A eventual falha de conexão não inviabiliza a aceitação de propostas no certame.

13.2.12. Em caso de problema de conexão durante a fase de lances, se o licitante não conseguir retornar à sala virtual, será considerado o seu último lance ofertado.

13.3. Fechado

13.3.1. As propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

13.3.2. As propostas serão analisadas pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, sendo ordenadas da mais vantajosa para a menos vantajosa.

13.3.3. Somente será analisada a proposta mais bem classificada, considerada provisoriamente em primeiro lugar.

13.3.4. Caso a proposta mais bem colocada, seja desclassificada ou o licitante seja inabilitado, será analisada a segunda proposta e assim sucessivamente.

13.3.5. As propostas classificadas serão ordenadas segundo o critério de julgamento.

13.4. Fechado e aberto- na forma eletrônica

13.4.1. O modo de disputa fechado e aberto inicia-se com a etapa fechada.

13.4.2. As propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

- 13.4.3. As propostas serão analisadas pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação que classificará aquelas que atenderem ao edital e desclassificará as que não atenderem.
- 13.4.4. Passarão para a etapa subsequente o licitante que apresentou a melhor proposta e as propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.
- 13.4.5. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 13.4.6. Os licitantes que passarem para a etapa de lances farão a disputa por meio de lances públicos e sucessivos.
- 13.4.7. O intervalo mínimo do valor do lance deverá ser, no mínimo, 0,1% (um décimo por cento) em relação a melhor proposta ou lance.
- 13.4.8. A etapa de lances abertos da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 13.4.9. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.
- 13.4.10. Na hipótese de não haver novos lances que impliquem prorrogação automática, a etapa será encerrada, e o sistema ordenará os lances na ordem do critério de julgamento.
- 13.4.11. Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificada, podendo ser readmitido o reinício da disputa aberta, caso essa diferença seja superior a 5% (cinco por cento).
- 13.4.12. Após o reinício da disputa aberta, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor melhor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação no sistema.
- 13.4.13. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem, conforme critério de julgamento.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

13.5. Fechado e aberto- na forma presencial

- 13.5.1. O modo de disputa fechado e aberto inicia-se com a etapa fechada.
- 13.5.2. As propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.
- 13.5.3. As propostas serão analisadas pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação que classificará aquelas que atenderem ao edital e desclassificará as que não atenderem.
- 13.5.4. Passarão para a etapa subsequente o licitante que apresentou a melhor proposta e as propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.
- 13.5.5. Passarão para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as 3 (três) melhores propostas.
- 13.5.6. Na fase de lances, os representantes dos licitantes deverão estar presentes, ainda que na sala virtual (videoconferência).
- 13.5.7. A ausência do representante do licitante importará perda do direito de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.
- 13.5.8. O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta mais desvantajosa para a Administração e os demais nessa ordem.
- 13.5.9. O intervalo mínimo do valor do lance deverá ser, no mínimo, 0,1% (um décimo por cento) em relação a melhor proposta ou lance.
- 13.5.10. A etapa de lances abertos será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.
- 13.5.11. Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificada, podendo ser readmitido o reinício da disputa aberta, caso essa diferença seja superior a 5% (cinco por cento). Nesses casos, o agente público convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta então mais desvantajosa e os demais nessa ordem.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

13.5.12. Os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance melhor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

13.5.13. Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas serão classificadas na ordem do critério de julgamento.

13.5.14. Caso o licitante que estiver participando por videoconferência seja convocado a manifestar-se e apresentar problemas de conexão, será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para que ele retorne à sala virtual e atenda à convocação, registrando-se em ata o ocorrido.

13.5.15. A eventual falha de conexão não inviabiliza a aceitação de propostas no certame.

13.5.16. Em caso de problema de conexão durante a fase de lances, se o licitante não conseguir retornar à sala virtual, será considerado o seu último lance ofertado.

13.6. Aberto e fechado - na forma presencial

13.6.1. O modo de disputa fechado e aberto inicia-se com a etapa aberta.

13.6.2. Na fase de lances, os representantes dos licitantes deverão estar presentes, ainda que na sala virtual (videoconferência).

13.6.3. A ausência do representante do licitante importará perda do direito de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

13.6.4. O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta mais desvantajosa para a Administração e os demais nessa ordem.

13.6.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e melhorando a proposta até então mais vantajosa, observado intervalo mínimo entre os lances estipulado no edital.

13.6.6. A etapa de lances abertos será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

13.6.7. Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas serão classificadas na ordem do critério de julgamento.

13.6.8. Caso o licitante que estiver participando por videoconferência seja convocado a manifestar-se e apresentar problemas de conexão, será concedido o prazo de 5



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

(cinco) minutos para que ele retorne à sala virtual e atenda à convocação, registrando-se em ata o ocorrido.

13.6.9. Eventual falha de conexão não inviabilizará a aceitação de propostas no certame.

13.6.10. Em caso de problema de conexão durante a fase de lances, se o licitante não conseguir retornar à sala virtual, será considerado o seu último lance ofertado.

13.6.11. Encerrada a etapa de lances abertos, será dada a oportunidade para que as 3 (três) melhores propostas possam ofertar uma proposta final e fechada.

13.6.12. Os licitantes poderão manter o seu último lance da etapa de lances abertos, ou ofertar proposta fechada ainda mais vantajosa.

13.6.13. Encerrados os prazos para apresentação das propostas fechadas, essas propostas serão abertas e a classificação se dará pela ordem crescente de sua vantajosidade.

13.7. Dispensa eletrônica

13.7.1. O procedimento de dispensa eletrônica será divulgado no site do Município, no sistema de licitações eletrônicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF ou no registro cadastral unificado, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

13.7.2. O sistema de licitações será aquele indicado no edital.

13.7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do fornecedor e do seu representante, bem como a presunção de sua capacidade técnica e jurídica para participar do processo de dispensa eletrônica.

13.7.4. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de dispensa eletrônica utilizado pelo Município, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, fazer as declarações exigidas no portal eletrônico de licitações.

13.7.5. Durante o prazo estabelecido para a disputa de lances, o menor valor ofertado estará sempre disponível para conhecimento público em tempo real.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

- 13.7.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 13.7.7. O fornecedor será responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive, os riscos inerentes ao uso indevido de sua senha de acesso.
- 13.7.8. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em período a ser definido e informado no próprio sistema.
- 13.7.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para envio de lances, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
- 13.7.10. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 13.7.11. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 13.7.12. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances.
- 13.7.13. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor da melhor proposta registrada, vedada a identificação do fornecedor.
- 13.7.14. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.
- 13.7.15. Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 13.7.16. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade deverá negociar condições mais vantajosas.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

- 13.7.17. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
- 13.7.18. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação direta.
- 13.7.19. A negociação deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 13.7.20. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta final e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.
- 13.7.21. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
- 13.7.22. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado somente serão exigidas as condições estabelecidas no edital.
- 13.7.23. Os documentos de habilitação serão aferidos por meio do Cadastro de Fornecedores.
- 13.7.24. Poderá ser realizada diligência em caso de eventual indisponibilidade do sistema para visualização dos documentos de habilitação.
- 13.7.25. Na hipótese de diligência e quando houver necessidade de envio de documentos complementares para a habilitação, será solicitado ao vencedor o envio desses, por meio do sistema, para ser atendido prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.7.26. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento.
- 13.7.27. Caso exista alguma consideração quanto ao resultado, as manifestações deverão ser encaminhadas para o e-mail do agente de contratação ou comissão de contratação indicado no edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

sendo concedido o procedimento dos recursos administrativos a essas manifestações.

14. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1. Menor preço

14.1.1. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que, dentre as classificadas, tiver apresentado o menor preço.

14.2. Maior desconto

14.2.1. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que, dentre as classificadas, tiver apresentado o maior desconto sobre o preço de referência.

14.3. Melhor técnica ou conteúdo artístico

14.3.1. O julgamento das propostas iniciará com a avaliação e classificação das propostas técnicas de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

14.3.2. Serão classificadas, na ordem de pontuação, as propostas técnicas que atingirem a valorização mínima fixada no edital.

14.3.3. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela, dentre as classificadas, que tiver a maior pontuação.

14.4. Técnica e preço

14.4.1. O julgamento das propostas iniciará com a avaliação e classificação das propostas técnicas de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

14.4.2. Serão classificadas, na ordem de pontuação, as propostas técnicas que atingirem a valorização mínima fixada no edital.

14.4.3. Após a classificação das propostas técnicas, será feita a análise das propostas de preço dos licitantes que tiveram suas propostas técnicas classificadas.

14.4.4. Serão desclassificadas as propostas de preço que não atenderem às condições do edital.

14.4.5. A classificação final das propostas será de acordo com a média ponderada das valorizações da proposta técnica e de preços, conforme os pesos estipulados no edital, adotando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Índice Final} = \left[\text{pesoTécnica} \times \left(\frac{\text{Técnicadolicitante}}{\text{melhorTécnica}} \right) \right] + \left[\text{pesoPreço} \times \left(\frac{\text{menorPreço}}{\text{Preçolicitante}} \right) \right]$$



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

14.4.6. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela, dentre as classificadas, que tiver a maior média ponderada da proposta técnica e de preços, pelo maior índice final.

14.5. Maior Lance

14.5.1. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que, dentre as classificadas, tiver apresentado o maior lance.

14.6. Maior retorno econômico

14.6.1. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que, dentre as classificadas, tiver apresentado o maior retorno econômico, calculado a partir da diferença entre a proposta de redução obtida e a proposta de preço do licitante.

15. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

15.1. Após a aplicação dos procedimentos da preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, relativos ao empate ficto (se for o caso), se for verificada a ocorrência de empate, deverão ser utilizados os seguintes critérios para desempate, nesta ordem:

15.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

15.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

15.1.3. desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 87do Decreto Municipal nº 15.050/2023; e

15.1.4. desenvolvimento de programa de integridade, nos termos do art. 88do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

15.2. Mantida a igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos:

15.2.1. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes estabelecidos no território do Estado de Santa Catarina;

15.2.2. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes brasileiros;

15.2.3. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes que declarem investir em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

15.2.4. licitantes que declarem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

15.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

16. BENEFÍCIOS DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (MPes)

16.1. Declaração como microempresas e empresas de pequeno porte

16.1.1. O licitante que se declarar como microempresas e empresas de pequeno porte, sem estar nas condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinadas na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, independentemente de utilizar ou não os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte na licitação.

16.2. Desempate ficto

16.2.1. Será considerado empate ficto, quando, ao final da etapa de lances, se for o caso, e antes da negociação, o licitante que esteja competindo na condição de MPE tenha apresentado sua proposta ou último lance com valor até 5% (cinco por cento) para Pregão e até 10% (dez por cento) para as demais modalidades acima da proposta ou último lance mais bem classificado de uma empresa não enquadrada como microempresas e empresas de pequeno porte.

16.2.2. No caso de empate ficto, a MPE que tenha apresentado a proposta ou o lance com menor preço será comunicada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação para que apresente, dentro do prazo estabelecido, caso queira, proposta de desempate com preço inferior à proposta mais bem classificada.

16.2.3. Haverá a preclusão do direito, caso a MPE manifeste desinteresse em reduzir o valor do lance, ou não o apresente no prazo estabelecido.

16.2.4. Não ocorrendo apresentação de proposta de desempate pela MPE até então mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se situem no intervalo de até 5% (cinco por cento) para Pregão e de até 10% (dez por cento) para as demais modalidades, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

16.2.5. No caso de equivalência das propostas ou lances apresentados pelas MPEs que se encontrem nos intervalos de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a proposta de desempate.

16.2.6. Em qualquer situação de inabilitação, após a reclassificação das propostas, deverá haver nova verificação de eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se o trâmite, a partir daquele ponto, sem considerar a proposta do licitante inabilitado.

16.3. Prazo para comprovar a regularidade fiscal e trabalhista

16.3.1. As MPEs estarão dispensadas de comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista durante a licitação, a qual será exigida apenas como condição para que seja declarada vencedora do certame, previamente à adjudicação e homologação do processo.

16.3.1.1. Caso seja identificada alguma irregularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

16.3.2. Eventual irregularidade na documentação, caso não seja saneada, implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo da instauração de procedimento sancionatório e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.3.3. Nesta hipótese, a Administração convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame.

16.4. Licitação exclusiva

16.4.1. As licitações cujo valor máximo global ou o valor individual dos lotes ou, ainda, o valor individual dos itens for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão de participação exclusiva de MPEs.

16.5. Licitação com cota reservada

16.5.1. Os itens ou lotes indicados como cota de 25% (vinte e cinco por cento) reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, serão destinados apenas para as empresas enquadradas como MPE.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

- 16.5.2. Não havendo a classificação de, no mínimo, 3 (três) propostas de MPEs para a cota de 25% (vinte e cinco por cento) do total reservado para MPEs, o item ou lote deixará de ser exclusivo para as referidas empresas.
- 16.5.3. Verificada a ocorrência mencionada no item anterior, os demais licitantes que apresentaram proposta para o item ou lote principal, poderão repetir o valor de suas propostas do item ou lote principal também para o item ou lote que era de cota reservada.

17. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 17.1. Caso haja participação na licitação em consórcio, as empresas consorciadas deverá apresentar junto com documentos de habilitação um compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2. Para ser habilitado, o consórcio deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido, conforme o caso, superior àquele exigido dos licitantes individuais, conforme percentual estabelecido no edital.
- 17.3. O percentual de acréscimo da exigência de capital social ou de patrimônio líquido não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e empresas de pequeno porte.

18. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- 18.1. O programa de integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra o Município.
- 18.2. Estão incluídos no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade o incentivo à denúncia de irregularidade, a instituição e aplicação do código de ética e de conduta e a aplicação e disseminação das boas práticas corporativas.
- 18.3. Quando previsto no edital, o contratado deverá comprovar a existência de programa de integridade em até 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato. Caso haja descumprimento desta disposição, haverá aplicação de multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

- 18.4. A comprovação da existência do programa de integridade será realizada mediante declaração formal do contratado e compromisso de sua manutenção até o término do contrato.
- 18.5. Os requisitos para reconhecimento da implantação de programa de integridade estão elencados no Decreto Municipal nº 15.050/2023.
- 18.6. O Município poderá realizar diligência para confirmar a veracidade da declaração de existência de programa de integridade implantado.

19. MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOBRE OS ATOS DO PROCESSO

- 19.1. Eventuais alterações/informações referentes à licitação serão publicadas no sítio oficial do Município e, quando se tratar de licitação eletrônica, também serão divulgadas no portal eletrônico de licitações.
- 19.2. É de total responsabilidade dos interessados o acompanhamento das decisões relativas à licitação divulgadas pelo Município de Blumenau.
- 19.3. Eventuais correspondências eletrônicas enviadas não desobrigam os interessados/licitantes de acompanhar todas as alterações/informações relacionadas à licitação.
- 19.4. Para fins de comunicação em qualquer fase do processo de contratação, inclusive no decorrer da execução do contrato, é obrigação do licitante/contratado manter atualizado o endereço, número de telefone fixo e celular, endereço eletrônico (e-mail) e nome do representante legal com poder de decisão, sob pena de serem consideradas válidas todas as intimações e comunicações enviadas para os respectivos endereços.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de publicação e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 20.2. A participação do licitante implica aceitação de todos os termos do Edital.
- 20.3. O licitante será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.
- 20.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis.

- 20.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, desde que dentro do horário de expediente, assim considerado das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30.
- 20.6. As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.7. O município de Blumenau poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, devendo o referido ato ser publicado no sítio oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas e, quando se tratar de licitação eletrônica, também divulgado no sistema de disputa.
- 20.8. O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, mediante ato escrito e fundamentado, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, devendo o referido ato ser publicado no sítio oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas e, quando se tratar de licitação eletrônica, também divulgado no sistema de disputa.
- 20.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Blumenau não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.10. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Blumenau, consoante calendário municipal.
- 20.11. Em caso de divergência, as disposições do edital prevalecem sobre as disposições deste caderno de normas licitatórias.
- 20.12. O edital e o respectivo processo estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços eletrônicos:

<https://grp.blumenau.sc.gov.br/transparencia/portal/#/consultaLicitacao>

<https://www.gov.br/pncp/pt-br> .



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

20.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação ou Secretário Municipal de Administração.